



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 1.730 DE 10 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – NO PERÍODO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré (MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Para o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a partir do presente exercício, serão aplicadas as seguintes regras:

I – Pagamento à Vista:

- a) concessão de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU.
- b) recolhimento bancário mediante guia de arrecadação própria.
- c) pagamento somente em dinheiro.
- d) vencimento no dia 30 de junho de 2015.

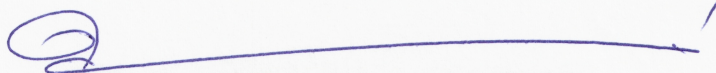
II – Pagamento Parcelado:

- a) máximo de 03 (três) parcelas, com vencimentos nos dias 30 de junho, 31 de julho e 31 de agosto do respectivo exercício.
- b) primeira parcela à vista.
- c) acréscimo de juros legais no valor das parcelas.
- d) recolhimento bancário mediante guia de arrecadação com inserção de taxa de expediente.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré - MG, 10 de abril de 2015.


ELBERT CAMBRAIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal